

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE¹

Glaucierey Silva Gomes Valério²

Jéssica Christiane da Silva³

Mariana Araújo Vale⁴

Mislene Marques de Avelar⁵

Mônica Alves Lima⁶

RESUMO

Com o propósito de analisar a violência doméstica contra a mulher na sociedade e o motivo de muitas não denunciarem seus agressores, apesar dos mecanismos existentes a seu favor, este trabalho tem o objetivo de investigar os aspectos jurídicos e as formas dessa violência, além de levantar índices das causas que levam a tal ato na cidade de Juiz de Fora e debater sobre a eficácia da Lei Maria da Penha. Para conseguir todas as informações e dados, foram realizadas uma pesquisa bibliográfica e de campo na Casa da Mulher, situada na referida cidade. Obteve-se resultados quanto ao número de denúncias por dia, o bairro com o maior índice e, também, sobre o êxito da Lei Maria da Penha. Conclui-se que com a lei em especial e com todas as medidas protetivas à mulher, o país poderá chegar a um nível reduzido desta violência, gerando uma maior satisfação à coletividade.

¹ Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2017, na disciplina "Projeto Integrador" no quarto período do curso de Direito sob a orientação da professora Rachel Zacarias.

² email: glauciereyvalerio@hotmail.com

³ email: jessicasilvajf@hotmail.com

⁴ email: mariana.vale2@hotmail.com

⁵ email: mislene_marques@hotmail.com

⁶ email: monica.alves@inss.gov.br

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SOCIEDADE. LEI MARIA DA PENHA.

INTRODUÇÃO

O presente artigo discorre sobre a questão da violência doméstica contra a mulher na sociedade, evidenciando-a no contexto de uma relação cultural machista, no qual a ideia de submissão da mulher perdura há séculos. Diante de tal situação é de grande importância abordamos o assunto, que evidencia contemporaneamente os reflexos históricos repercutidos em altos índices de violência resultantes da desigualdade entre gêneros.

O objetivo geral é analisar os aspectos jurídicos, socioeconômicos, físicos e psicológicos que vivenciam as mulheres inseridas neste contexto de violência doméstica. Por meio de uma pesquisa de campo, levantamos, ainda que de forma não tão profunda, os índices destas violências na cidade de Juiz de Fora bem como outras questões a respeito.

No primeiro item, aborda-se a violência doméstica contra a mulher de forma geral, relatando que não é apenas uma questão familiar, mas de saúde pública uma vez que afeta a sociedade. No segundo item, aborda-se a violência doméstica em quatro diferentes formas entre as inúmeras existentes.

A primeira forma diz respeito ao próprio corpo da mulher, cujo agressor atenta contra a integridade física dela; a segunda refere-se à agressão psicológica, na qual a violência resulta em danos emocionais e mentais à vítima; o terceiro reporta-se à questão socioeconômica, em que a vítima se submete as agressões por depender financeiramente do seu agressor; e, por fim, relata-se questões jurídicas, nas quais as denúncias e punições contra o agressor se inserem.

No terceiro item, aborda-se a aplicação da Lei Maria da Penha, discorrendo sobre o seu surgimento, as maneiras de prevenção e de amparo às vítimas. Por

último, o quarto item descreve uma pesquisa de campo realizada na Casa da Mulher de Juiz de Fora, onde foi realizada uma entrevista com a doutora Angella Fellet, agente pública que atua na Delegacia da Mulher em Juiz de Fora.

1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica sempre esteve presente desde os primórdios da história. No entanto, apenas no século XIX, com a inserção dos direitos humanos o tema amplitude, tornando-se objeto de estudo e análise de diversos setores que representam a sociedade. Além de ser visto como grande desafio, a ser discutido e aprofundado por várias áreas do conhecimento contemporâneo.

Ao longo dos anos, o movimento feminista tem lutado para promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, oriundas do patriarcado. Segundo Sampaio e Maclayne (2014, p.5):

As mulheres eram vistas como submissas às vontades e desejos do homem e com várias obrigações: esposa, mãe, dona de casa. Tais representações remontam à sociedade patriarcal, na qual o homem tem a função de chefe da família, cabendo à mulher os trabalhos domésticos e a procriação.

Enfatiza-se, portanto, a importância do movimento feminista nas diversas conquistas ao longo da história e, principalmente, neste tema que ainda nos oferece muitos desafios a serem enfrentados para a conquista de uma maior proteção à mulher.

Uma militância que encontra muitos obstáculos, haja vista a resistência de uma sociedade machista onde prevalece a ideia de posse sobre a mulher, o empoderamento feminino desperta a não aceitação por parte do parceiro, que indo de encontro com seus ideais acha-se no “direito” de agredi-la, e, de diversas maneiras. (SAMPAIO e MACLAYNE, 2014).

Uma breve análise da palavra “violência” faz-se necessário para melhor compreensão de sua origem e seu reflexo na sociedade. O termo deriva da palavra latina *vis*, que significa força, usado como forma de constrangimento físico em relação a outra pessoa.

Importante abordar que o tema “violência contra a mulher”, seja doméstica ou não, é considerado no Brasil como questão de saúde pública, pois não afeta somente às vítimas, mas seus familiares, amigos e toda a sociedade.

Há várias formas de uma mulher ser violentada, no entanto, a que ocorre no âmbito doméstico é a mais comum. Comprova-se, ainda, que no ambiente familiar, o parceiro íntimo é o mais propenso a praticar o crime.

Segundo Labronici et al (2009, p.127):

Na atualidade ainda há escassez de dados que revelem com exatidão os índices de violência doméstica contra a mulher. Estima-se que mundialmente uma em cada quatro mulheres já foi violentada por seu parceiro íntimo ao menos uma vez na vida. No Brasil, a cada um minuto uma mulher é violentada do interior de seu lar por pessoas que mantêm vínculo afetivo. Atualmente 23% da população feminina em nosso país está sujeita à prática da violência doméstica.

A lei Maria da Penha teve papel efetivo na proteção da mulher, entretanto, ainda acontece problemas com as denúncias das vítimas contra seus agressores, muitas das vezes por medo, por necessidade ou por dependência.

Por esses e outros motivos é tão comum vermos mulheres que efetivam as denúncias e posteriormente desistem. Em razão dessa problemática, passou a vigorar no país que a denúncia só poderá ser retirada por meio de retratação em juízo da representação feita contra o companheiro agressor, de forma que cabe a justiça acatar ou não.

Todavia é importante ressaltar que a violência doméstica não é somente aquela praticada pelo parceiro íntimo, mas também por outras pessoas, como mostra o código penal vigente no país no artigo em que trata da violência doméstica:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUANTO SUAS FORMAS E ASPECTOS JURÍDICOS

2.1 Físicos

Uma das diversas formas de violência contra a mulher é a física, no qual o agressor violenta o corpo da mulher. São exemplos de agressão física: chutes, socos, queimaduras, mordeduras, punhaladas, estrangulamentos, mutilação genital, tortura e assassinato. Portanto, toda conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher é considerada agressão.

A maioria dos casos de denúncia de agressão contra a mulher se enquadram na violência física. Segundo Schraiber et al (apud SAMPAIO, 2007):

[...] No Brasil, segundo a Organização Mundial da Saúde, uma em cada cinco mulheres (20%) já sofreu algum tipo de violência física, sexual ou outro abuso praticado por um homem (OMS). A violência contra as mulheres faz parte de uma sequência crescente de episódios, incluindo mortes por homicídios, suicídios ou a grande presença da ideação suicida, além de doenças sexualmente transmissíveis, doenças cardiovasculares e dores crônicas.

Para Sampaio (2014), a mulher sofre mais violência física dentro de casa do que em espaços públicos. Percebe-se que na grande maioria dos casos a mulher agredida possui uma vulnerabilidade em relação ao agressor, pois justamente depende dele para se alimentar, residir, dentre outras situações básicas de sobrevivência. Sendo assim, ela suporta calada as agressões físicas, sem denunciá-

las por medo e por sofrer ameaças, inclusive de morte. Muitas vezes as ameaças se estendem aos seus familiares, filhos ou pessoas próximas de seu convívio, o que faz com que ela suporte agressão.

Em muitos casos encontram-se mulheres que não denunciam seus agressores por acreditarem que a situação não irá mais ocorrer e/ou o companheiro mudará de conduta.

É necessário ressaltar que as consequências da violência física são traumáticas e podem permanecer durante muito tempo. Além das marcas físicas, perduram danos emocionais, dificuldade na vida sexual, lesões graves irreversíveis, baixa autoestima e também dificuldades em construir relações novas. Em alguns casos, a vítima inclusive pode passar a desempenhar papel de agressor, dependendo da gravidade do dano emocional.

2.2 Psicológicos

A lei também trata da violência psicológica e patrimonial. De acordo com a lei nº 11.340 (2006), artigo 7º, inciso II, é definida como violência psicológica:

[...] qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Hoje podemos apontar a violência psicológica como a mais presente entre as relações familiares, pois ao contrário das outras, não deixa marcas evidentes e tem reflexo direto na saúde mental e física da mulher. Essa forma é a maneira mais subjetiva e silenciosa de uma mulher estar sofrendo sem perceber, causando na

relação uma naturalização de situações cotidianas. Souza e Cassab (2010, p. 41) complementa que:

A violência psicológica pode ser considerada como a mais perversa, entre os outros tipos de violência, ocorrida no âmbito doméstico, em decorrência das marcas irremediáveis que deixa, perdurando por muito tempo ou, às vezes, por toda a vida, desta mulher que a sofre.

Em termos de comparação, a dor da violência psicológica causa mais sofrimento e danos à mulher que a própria dor física, pois esta é superada com o tempo e a dor sofrida passa. Já a violência psicológica é como se a pessoa se alimentasse daquela situação a todo momento, fazendo com que se torne impossível esquecer as palavras ditas, os insultos, as humilhações e as pressões ocasionadas. Souza e Cassab (2010, p.41) expõe que:

Muitas pessoas nem sequer conhecem as expressões da violência psicológica. Tal condição é resultado da ideologia romântica que possuem sobre família, ou seja, a família deve viver em harmonia e, os que não se enquadram a esse padrão são considerados “desestruturados”. Na efetivação da harmonia familiar, muitas vezes, há um processo de naturalização da ofensa verbal, ou seja, para muitos homens “é normal” ofender verbalmente a mulher, tratando-a como propriedade, concebendo, através de uma perspectiva confessional, que foi para isso que ele foi criado, para ser o mantenedor da família e, conseqüentemente, o “dono” da mesma.

Na violência psicológica, na grande maioria dos casos, a mulher que sofre não sabe que está passando por tal situação, pois a agressão vem embutida por meio dos ciúmes, das humilhações, das ofensas, do sentimento de posse do agressor ou até mesmo por meio de um poder exercido por ele. A violência psicológica normalmente precede a agressão física que, uma vez praticada e aceita, pode se tornar constante (MARTINELLI 2017).

Nesses casos é difícil a identificação da violência devido ao fato da mulher já ter passado por uma fase de aceitação e o seu psicológico ter sido atingido de tal

forma que ela começa a justificar as atitudes do agressor, o que ocasiona uma dificuldade maior para que ela procure uma ajuda externa. O autor Martinelli (2017) apresenta algumas situações em que a violência psicológica acontece.

1. Quer determinar o jeito como ela se veste, pensa, come ou se expressa.; 2. Critica qualquer coisa que ela faça; tudo passa a ser ruim ou errado.; 3. Desqualifica as relações afetivas dela: ou seja, amigos ou família "não prestam". [...] 5. A expõe a situações humilhantes em público; 6. Critica o corpo dela de forma ofensiva, e considera como uma "brincadeira". Entre outras formas de violência que são subjetivas e que, muitas vezes, passam despercebidas no dia a dia.

Os meios utilizados pelos agressores para persuadir e exercer poder sobre as vítimas são bem variados, já que diversas estratégias são utilizadas para atingir seus objetivos. Souza e Cassab (2010, p.42) apresenta alguns meios:

Um dos alvos preferidos para o homem atingir a mulher são os filhos. Desta forma, usa de agressão física e psicológica para com os mesmos, sabendo que a mulher ficará angustiada vendo-os sofrer e, tudo fará, para minimizar e/ou superar tal situação aos filhos. [...] Mais, seus objetos pessoais são constantes alvos de ataques por aquele que a quer controlar. Carros são arranhados, vestidos são rasgados e suas joias são quebradas, sempre no intuito de fazê-la sofrer e deixá-la ainda mais subestimada e, conseqüentemente, mais submissa.

Muitas pessoas indagam o porquê dessas mulheres simplesmente não irem embora e/ou abandonarem esses relacionamentos danosos. A resposta à essa indagação é que muitas mulheres nem percebem que estão envolvidas em um contexto de violência. Com o passar do tempo e com a aceitação da situação, à medida que as agressões vão aumentando, o nível de culpabilidade da vítima vai se sedimentando, fazendo com que na relação a culpa seja depositada nela, levando-a a acreditar que esteja falhando.

2.3 Socioeconômicos

Podemos apontar o fator socioeconômico como um dos principais, se não for o principal, aspectos que mais tem relação para o agravamento da violência doméstica. Isso se dá por conta da dependência econômica da mulher em relação ao marido e pela falta de oportunidade que algumas mulheres encontram no mercado de trabalho, fazendo com que o gênero fale mais alto do que a capacidade profissional de cada um.

Gênero se refere não apenas a diferenças biológicas e sexuais entre mulher e homem, mas também ao contexto de seu comportamento na sociedade, aos diferentes papéis que cumprem, à variedade de expectativas e constrangimentos sociais e culturais que sofrem graças ao seu sexo e os modos com que lidam com as normas impostas pela sociedade. (VLASSOF apud SANTOS, 1999, p. 119)

A relação socioeconômica não é apenas relativa a questões de gênero e qual é o papel de cada um, mas esses aspectos também são frutos de uma sociedade que vem de uma cultura patriarcal, cuja característica desde sempre foi do homem sendo o provedor do lar e o que detém o poder; e a mulher sendo a responsável pelo lar, tendo que ser submissa às vontades do chefe da família.

Por maiores que sejam as transformações ocorridas na sociedade, ainda nos dias de hoje é possível reconhecer como a influência dessa cultura ainda tem gerado graves problemas no seio familiar. Podemos citar, por exemplo, a violência doméstica na qual os agressores não aceitam um comportamento contrário daquilo que lhes foi passado.

Essas consequências vêm restringindo os direitos fundamentais das vítimas, direitos esses que são assegurados de acordo com nossa Constituição Federal. Atalla e Amaral (2005, p.2) apontam quais são os casos mais comum.

Os casos que chegam às delegacias são uma ínfima amostra da realidade. Os mais comuns são os de lesões corporais (tipificadas no

art. 129 do Código Penal), ameaças (crime tipificado no art. 147 do Código Penal), tentativas de homicídio, homicídios (crime tipificado no art. 121 do Código Penal), difamações e injúrias (crimes tipificados respectivamente nos arts. 139 e 140 do Código Penal). Violam-se direitos fundamentais como direito à vida, à liberdade, à saúde, à intimidade, à integridade física, à integridade moral, etc.

Os aspectos socioeconômicos têm grande relação com os aspectos psicológicos, pois o agressor usa da baixa autoestima que ele mesmo provocou para fazer com que a vítima fique dependente tanto afetiva como financeiramente dele. Atalla e Amaral (2005, p.7) ressaltam que:

A maioria das mulheres pertencentes à classe social baixa não denunciam a violência por medo de não conseguirem prover o seu próprio sustento e o de seus filhos. Outras, embora muitas vezes sejam independentes economicamente, possuem uma dependência emocional e afetiva, sentem medo e vergonha de viverem “largadas”. Importante observar que a embora a violência doméstica ocorra desde as classes mais baixas até as classes mais altas, nestas ela é menos “divulgada”.

2.4 Jurídico

As formas de manifestação da violência contra a mulher estão expressas na lei nº 11.340 de 07/08/2006, fruto da ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Tal convenção ocorreu em novembro de 1995 e ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará. A lei ampliou o leque de manifestação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Enxergando essa vulnerabilidade feminina em relação ao homem, foi preciso que se criassem várias formas de se combater e evitar tais agressões. Uma delas é a lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

Segundo Sampaio e Maclayne (2014, p.15):

A problemática da violência contra a mulher tornou-se a principal bandeira de luta dos movimentos feministas a partir da década de 1980, por estar intimamente ligada às relações de poder que permeiam as relações entre homens e mulheres. Durante muitos anos, os movimentos feministas denunciaram situações de violência contra a mulher. No entanto, o fato de não existir legislação específica que amparasse e protegesse mulheres vítimas de violência, fazia com que as mesmas temessem denunciar. A Lei Maria Penha veio fechar essa lacuna, garantindo direitos e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Entretanto, a lei nº 11.340/06 no Brasil traz concepções inovadoras à medida em que tenta abordar o problema da maneira mais ampla possível. A Lei Maria da Penha possui muito mais eficácia em seu âmbito de amparo psicológico a essas mulheres.

O juiz, por sua vez, poderá aplicar de imediato ao agressor, em conjunto ou separadamente, algumas medidas protetivas de urgência, dentre as quais está o afastamento do ofensor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (SAMPAIO E MACLAYNE, 2014). Conforme previsto no código penal, aqueles que agredem respondem penalmente por suas agressões.

No contexto da Lei Maria da Penha, foram criadas delegacias especializadas para atender somente mulheres, com o intuito de oferecer mais proteção e confiança à mulher agredida.

Ao sofrer uma agressão, o primeiro passo é procurar uma delegacia e denunciar o agressor. É importante contar tudo em detalhes. Dependendo do tipo de crime, a mulher pode precisar de um advogado para entrar com uma ação na Justiça. Caso ela não possua recursos, o Estado nomeará um defensor público para atuar em sua defesa.

Segundo D'Urso (2012, p.25), o procedimento policial ocorre da seguinte maneira:

Na eventual iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, à autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Art.

10. Com o advento da Lei Maria da Penha, o caso de violência doméstica e familiar contra a mulher é realizado através do chamado B.O. Boletim de Ocorrência, bem como os procedimentos de praxe como investigativos de um Inquérito Policial, incluindo determinação para exame de corpo da vítima e outros exames periciais necessários. Realizada todas as provas, como oitiva do agressor, as testemunhas, juntar a folha de antecedentes criminais do agressor e demais providências, o delegado encaminhará os autos do Inquérito ao Juiz e ao Ministério Público. Com a entrada em vigor A Lei Maria da Penha, foi retirada da Lei 9099/95 que trata do Juizado Especial Criminal, qualquer competência sobre os crimes praticados contra a mulher, independentemente da pena. Esta Lei possibilitou a prisão do agressor em flagrante e preventiva, como por exemplo, na ameaça e na lesão corporal leve, mais é importante salientamos que a prisão é sempre a exceção e não a regra e deve ser aplicada após análise de cada caso, devidamente fundamentada a decisão pelo juiz. Conforme elencado no artigo 12, inciso III da Lei 11.340, o Delegado de Polícia deverá encaminhar ao juízo competente, no prazo de 48 horas, o pedido da ofendida para concessão de medidas de proteção de urgências.

Sendo assim, vemos que é de suma importância que a agredida denuncie o agressor para que ele possa ser punido juridicamente e não venha a cometer nenhuma outra agressão. Além disso, as mulheres agredidas deverão ter total amparo e apoio do Estado por intermédio dos órgãos específicos estatais.

3 APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha tem esse nome em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, uma das milhares de vítimas de violência doméstica no país. Ela sofreu durante seis anos agressões de seu marido, chegando a ficar paraplégica. Ele ficou impune por 19 anos. Quando foi condenado e preso, cumpriu somente três anos. Diante do descalabro da justiça, o caso de Maria da Penha foi levado à Comissão Internacional de Direitos Humanos da OEA. O Brasil foi responsabilizado por omissão e negligência em relação à violência doméstica contra a mulher. Nosso país acatou a recomendação da Comissão e criou

a lei fundada em normas e diretrizes com base na Constituição Federal e na Convenção da Organização das Nações Unidas, com intuito de eliminar as formas de violência contra a mulher.

Em 07 de agosto de 2006, o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, promulgou a lei nº 11.340/2006. A lei que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha” foi uma homenagem à luta pela justiça de Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou marcada para sempre, física e psicologicamente, pela violência sofrida. A lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Houve muitas especulações sobre a eficácia e aplicabilidade da lei, principalmente pela mídia, criando falsa expectativa, esperando-se que os problemas da violência contra mulher se acabariam “num passe de mágica”. No entanto, essa violência perdura há séculos na velha cultura machista, que inferioriza a mulher perante a sociedade.

A lei, apesar de não ser perfeita, apresenta um suporte adequado para atender a complexidade e a demanda da violência doméstica ao prever mecanismos de prevenção e assistência, forçando políticas públicas e punições mais rigorosas aos agressores. A lei tem mais cunho educacional e promocional de políticas públicas de assistência às vítimas do que a intenção de punir mais severamente os agressores dos delitos domésticos. Ela prevê, em vários dispositivos, medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica, possibilitando uma assistência mais eficiente.

A Lei Maria da Penha não trouxe uma solução pronta e acabada. Ela cria meios para coibir e prevenir a violência doméstica contra as mulheres.

Sobre o tema, Cavalcanti lembra que:

Não há dúvidas de que o texto aprovado constitui um avanço para a sociedade brasileira, representando um marco indelével na história da proteção legal conferida às mulheres. Entretanto, não deixa de conter alguns aspectos que podem gerar dúvidas na aplicação, e até mesmo, opções que revelam uma formulação legal afastada da melhor técnica e das mais recentes orientações criminológicas e de política criminal, daí a necessidade de analisá-la na melhor

perspectiva para as vítimas, bem como discutir a melhor maneira de implementar todos os seus preceitos.

Com a criação da Lei Maria da Penha, a mulher passou a ter um tratamento diferenciado, tendo de forma especial sua proteção em cumprimento às diretrizes constitucionais e aos tratados ratificados pelo Brasil, já que ela é a grande vítima dessa violência. Em relação ao sexo masculino, as estatísticas são tão pequenas que não chegam a ser computadas.

Ocorreram mudanças no padrão de enfrentamento da violência contra a mulher, projetando uma maior separação de gênero para tratar das desigualdades e da violência. A centralização dos temas que envolvam a violência doméstica contra a mulher em um juizado especializado busca dar solução aos problemas enfrentados que, em regra, tem sede em outras esferas, e não só penais. Em conjunto com os demais órgãos da sociedade, poderão fazer um trabalho eficaz de prevenção na prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência doméstica é a origem da violência que assusta a todos. Quem convive com a violência, muitas vezes, até mesmo antes de nascer e durante a infância, acha tudo muito natural, considera até a força física como normal. Com as evidentes discriminações e violência contra as mulheres, o Estado interveio por meio da Lei Maria da Penha para coibir os diversos tipos de violência, fazendo com que as mulheres se sentissem mais seguras, resgatando a cidadania e a dignidade dessas cidadãs que, na maioria das vezes, sofrem caladas.

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE JUIZ DE FORA E A DELEGACIA DA MULHER

A Casa da mulher foi inaugurada há quatro anos em Juiz de fora. Localizada na Rua Uruguaiana, número 94, no bairro Jardim Glória, a casa funciona entre as 8 e 18 horas com serviço interdisciplinar que abrange atendimentos psicológicos, jurídicos e

assistenciais. Os objetivos principais são acolher, capacitar e proporcionar reinserção social e emancipação econômica da mulher.

Em Juiz de Fora, a região com mais casos notificados na Lei Maria da Penha é a Zona Norte, que congrega quase 100 bairros. Esse alto índice não é porque nesta região aconteça alguma coisa específica ou lá a violência doméstica seja maior. Segundo a delegada Angella Fellet é simplesmente por ser realmente a maior área de juiz de fora e por contemplar a região inteira, desde Coronel Pacheco a Chácara.

A violência doméstica é mais comum nos finais de semana devido, principalmente, ao maior consumo de bebidas, de drogas que são os gatilhos na maioria dos casos. Sobre os índices da violência em juiz de fora, segundo a mesma, são realizadas cerca de 300 a 400 denúncias por dia.

Para conhecer melhor como funciona a Casa da Mulher, foi realizada uma entrevista com a Delegada Ângela Fellet. Essa entrevista foi realizada no dia 9 de junho, do corrente ano, às 10 horas da manhã. Confira, abaixo, a entrevista na íntegra, cujas respostas da delegada estão identificadas com as iniciais do seu nome.

- **A Lei Maria da Penha traz aspectos conceituais e educativos. Quais campanhas voltadas à conscientização e ao público em geral tem sido realizada na cidade de Juiz de Fora?**

AF - É muito importante essa questão da divulgação da mídia, sabe? A gente tem campanhas realizadas aqui na casa da mulher junto da Delegacia de Mulheres. Muitas vezes intimamos as vítimas para virem aqui, onde são feitas palestras para conscientizar que elas têm que denunciar, que esse é o melhor caminho para sair desse ciclo de violência doméstica. Então, assim, pontualmente a gente faz campanhas em conjunto com a Casa da Mulher, mas o maior meio de divulgação são realmente as entrevistas e a mídia.

- **Com a criação da Delegacia das Mulheres houve um aumento nas denúncias? A violência doméstica em Juiz de fora vem aumentando ou diminuindo?**

AF - Então, a gente pode falar que desde que foi implantada a Casa da Mulher, há quatro anos exatamente... Enquanto a Casa da Mulher começou a atuar em conjunto com a delegacia, ou seja, no mesmo prédio, facilitou demais. Então elas se sentem muito acolhidas porque aqui tem presença de psicólogos, de assistentes sociais, a polícia militar para elaborar o boletim de ocorrência e a polícia civil para gente poder dar procedimento à investigação nos crimes que a gente não conseguiu evitar. Então houve um aumento de denúncias. A gente não pode afirmar que houve um aumento da violência doméstica, houve um aumento das denúncias porque elas têm vindo mais aqui para pedir providências. Mas se a gente fizer um comparativo de número absolutos de registro de ocorrência nos últimos quatro anos, não houve um aumento, mas houve um aumento no comparecimento delas aqui para pedir procedência.

- **Então podemos dizer que se sentem mais confortáveis?**

AF - Exatamente.

- **Como cidadã, profissional e mulher, você acha que a Lei Maria da Penha vem cumprindo o seu papel? Na sua opinião, o que poderia melhorar?**

AF - Sim, ela vem cumprindo sim. Na teoria, ela é uma lei muito boa e, principalmente, nas partes das medidas protetivas de urgência é a que dá mais efetividade, porque a gente tem um caso rápido para poder enviar o pedido ao juiz que também tem um prazo de 48 horas para conceder as medidas protetivas ou não. Então ela é muito efetiva sim. O descumprimento delas pode gerar a prisão do autor. Eles estão vendo que realmente o crime, que antes dava cesta básica ou uma prestação de serviço à comunidade, não acontece mais dessa maneira. Então eu

como mulher, profissional, eu vejo que sim, ela vem cumprindo. Os desafios que a gente enfrenta muitas vezes é isso: é falta de pessoal para uma região muito grande, uma demanda muito grande de serviço que às vezes a gente não consegue dar a celeridade que aquele caso merece; mas todas as mulheres que chegam aqui têm resposta às demandas delas.

➤ **A Delegacia das Mulheres não funciona aos finais de semana. Muitas denúncias são realizadas posteriormente?**

AF - Sim. Não funciona a Delegacia das Mulheres, mas a gente tem um plantão que funciona na delegacia de Santa Terezinha. Qualquer flagrante de Maria da penha, de violência doméstica, é levado para lá. Elas elaboram o boletim de ocorrência e, se não tiver um flagrante, na segunda-feira a gente já está aqui para poder tomar as providencias.

➤ **E são muitos casos geralmente ou menos no final de semana?**

AF - São mais no final de semana porque é quando há um maior consumo de bebida, de droga, que são realmente o gatilho mesmo da maioria dos casos de violência. São iniciados por causa do uso de drogas e álcool e eles acontecem na maioria das vezes aos finais de semana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto no decorrer do artigo, é nítido que a violência doméstica contra a mulher traz sérias consequências à sua saúde física e psicológica, podendo fazer com que no futuro tornem-se irreversíveis.

Esta problemática é muito discutida na atualidade, o que gera um pouco mais de alívio às mulheres que sofrem ou já sofreram. Não só elas, mas toda a sociedade que carrega consigo essa dor.

Observa-se que muitas mulheres, mesmo cientes das prevenções e do que pode ser feito para acabar com esta violência, ainda assim não denunciam seus agressores por medo, dependência ou ambos, evidenciando a importância das precárias políticas públicas e assistência do Estado.

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha não é punitiva, mas sim preventiva, já que oferece todos os cuidados às mulheres como, por exemplo, trabalhos psicológicos com a vítima.

Podemos concluir e perceber aspectos positivos pois, apesar dos obstáculos, muitas mulheres estão ganhando voz e visibilidade, além das proteções que a lei estabelece para defendê-las dessas agressões.

A criação das delegacias especializadas e casas da mulher em várias cidades do país demonstra um grande avanço nessa luta, para que futuramente o índice de vítimas seja cada vez menor.

A partir de tudo o que foi apresentado, cumpre enfatizar, por fim, que esse artigo demonstra a importância de dar voz às mulheres, trazendo informações para proporcionar a conscientização do papel de todos nós, cidadãos, inculcando a necessidade de empatia para com as mulheres vítima de agressões.

Encerra-se citando um trecho de um autor desconhecido que sabiamente diz: "Não existe mulher que gosta de apanhar. O que existe é mulher humilhada demais para denunciar, machucada demais para reagir, com medo demais para acusar e pobre demais para ir embora."

REFERÊNCIAS

ATALLA, A.; AMARAL, S. **Violência doméstica contra a mulher**: aspectos econômicos, sociais, psicológicos e políticos do agressor e da vítima. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/939/910>> Acesso em: 30 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em: 30 de abril de 2017.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Salvador: Editora Podivm, 2008.

LABROCINI, L. **Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria**. Disponível em: < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjAj9a9t-TXAhUHeSYKHSJfDSYQFggxMAE&url=https%3A%2F%2Fwww.revistas.usp.br%2Freeusp%2Farticle%2Fdownload%2F40517%2F43604&usg=AOvVaw3GZ0m8w44CAhw_Qno975n4 > Acesso em: 30 de maio de 2017.

MARTINELLI, A. **Violência psicológica é a forma mais subjetiva de agressão contra a mulher; saiba como identificar**. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/2014/11/25/violencia-psicologica-e-a-forma-mais-subjetiva-de-agressao-contr_a_21676045/ >. Acesso em: 30 de abril de 2017.

NERY, I.; SANTOS, S. **Aspectos legais da violência doméstica e familiar contra a mulher brasileira**. Disponível em: < <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/view/2339/688> > Acesso em: 30 de maio de 2017.

SOUZA, H.; CASSAB, L. **Feridas que não se curam: a violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro**. Disponível em: < <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf> >. Acesso em: 30 de maio de 2017.